C/2025/2948

23.5.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12008 — REITAN RETAIL / NORWEGIAN / STRAWBERRY / SPENN)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/2948)

1. Em 15 de maio de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Reitan Retail AS («Reitan Retail», Noruega),

— Norwegian Reward AS («Norwegian Reward», Noruega), controlada pela Norwegian Air Shuttle A.S.A («Norwegian», Noruega),

— Strawberry Club AS («Strawberry Club», Noruega), uma filial da Strawberry Holding AS («Strawberry», Noruega),

— Spenn Group AS («Spenn», Noruega) atualmente controlada conjuntamente pela Norwegian Reward e pela Strawberry Club.

A Reitan Retail, a Norwegian Reward e a Strawberry Club vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Spenn.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Reitan Retail opera nos setores dos produtos alimentares, dos bens de consumo correntes, dos combustíveis e da energia para a mobilidade, bem como da lavagem de automóveis nos países nórdicos e bálticos,

— A Norwegian Reward gere um programa de fidelização de clientes destinado aos clientes da companhia aérea Norwegian,

— A Strawberry Club gere um programa de fidelização de clientes destinado aos clientes do hotel da Strawberry.

3. As atividades da Spenn são as seguintes: A Spenn gere uma plataforma multiparceiros que facilita a acumulação e a conversão dos pontos de fidelidade nos países nórdicos.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12008 — REITAN RETAIL / NORWEGIAN / STRAWBERRY / SPENN

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË